

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DAS CONDUTAS VEDADAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício das atribuições previstas no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e em consonância com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e com a Cartilha de Orientação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, expede a presente orientação com a finalidade de assegurar a legalidade, a legitimidade, a transparência e a isonomia no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA, por meio de Comissão Especial, previamente instituída, com atribuições definidas em resolução ou edital próprio.

1.2. A escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá mediante voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores do município, conforme critérios estabelecidos no edital.

1.3. Todas as etapas do processo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo-se igualdade de condições a todos os candidatos.

1.4. A propaganda eleitoral somente será permitida após a publicação da lista definitiva de candidatos habilitados e dentro do período autorizado em edital, respeitadas as regras estabelecidas pelo CMDCA.

1.5. Compete à Comissão Especial fiscalizar o cumprimento das normas do edital, desta orientação e das resoluções aplicáveis, podendo adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade do processo.

2. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS

Nos termos da Cartilha de Orientação do MPMG e da Resolução CONANDA nº 231/2022, é expressamente vedado aos candidatos ao Conselho Tutelar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis:

- 2.1. Abuso do poder econômico ou político, inclusive o uso direto ou indireto de bens, serviços, recursos humanos ou materiais da Administração Pública para fins de campanha.
- 2.2. Captação ilícita de sufrágio, caracterizada pela oferta, promessa ou entrega de dinheiro, brindes, benefícios pessoais, favores ou vantagens de qualquer natureza em troca de voto.
- 2.3. Realização de propaganda eleitoral fora do período autorizado ou em desacordo com as regras estabelecidas pelo CMDCA e pela Comissão Especial.
- 2.4. Utilização de símbolos, cores, slogans, imagens ou referências que estabeleçam vinculação a partidos políticos, agentes políticos, autoridades públicas ou ideologias partidárias, ainda que de forma indireta.
- 2.5. Promoção de campanha eleitoral em repartições públicas, escolas, unidades de saúde, templos religiosos, eventos oficiais ou durante o expediente de órgãos públicos.
- 2.6. Uso da imagem, nome ou participação de crianças e adolescentes em materiais ou atos de campanha, em respeito ao princípio da proteção integral previsto no ECA.
- 2.7. Divulgação de informações falsas, ofensivas, caluniosas ou que atentem contra a honra e a imagem de outros candidatos, da Comissão Especial ou das instituições envolvidas no processo.
- 2.8. Qualquer conduta que comprometa a igualdade de condições entre os candidatos, a normalidade do processo de escolha ou a credibilidade do Conselho Tutelar.

3. DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. O descumprimento das normas previstas nesta orientação, no edital ou nas resoluções aplicáveis poderá ensejar advertência, suspensão da propaganda, impugnação da candidatura ou exclusão do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2. As denúncias de irregularidades deverão ser formalizadas junto à Comissão Especial, que adotará as providências cabíveis, com ciência do CMDCA e do Ministério Público, quando necessário.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTES
CAREAÇU -MG**

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, ad referendum do CMDCA, observada a legislação vigente e as orientações do MPMG.

3.4. Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu-MG, 21 de janeiro de 2026.


Presidente do CMDCA

Comissão Especial do Processo de Escolha

